



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL DE REDAÇÃO**

PARECER CR N° 16/2023 AO PLO N° 45/2021

**N° 16/2023**

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 45/2021**, que: considera como essencial para a população do município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45/2021**, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 45/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Considera como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica considerada como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Constitui a prática de atividade e exercícios físicos mencionada no *caput*, aquela:

I - realizada em espaços públicos ou em estabelecimentos físicos que prestam serviços destinados a essa finalidade; e

II - ministrada por profissionais especializados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos que prestam serviços de atividade e exercícios físicos, os clubes esportivos e recreativos, bem como aqueles que realizam as seguintes atividades:

I - lutas esportivas;

II - ginásticas;





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

III - musculação;

IV - natação; e

V - quaisquer outras que proporcionem benefícios à saúde.

Art. 3º Para efeitos do disposto no art. 1º, deverão ser observados todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 45/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

